



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 49, de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para a realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Vagner Delabio.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 49 de 2017, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para a realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Toledo”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 8 de maio 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar sobre pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 41, de 28 de abril de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que o Projeto de Lei tem como objetivo introduzir no ordenamento jurídico municipal os requisitos e limitações para a concessão ou autorização para a realização de eventos temporários (feiras itinerantes), cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

Em 31 de maio foi apresentado na Comissão de Legislação e Redação a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 49 alterando a redação do seguinte disposto:

“Art. 2º - ...

§ 2º - Ficam excluídos das disposições desta Lei, desde que em parceria com o Município e a critério deste:

I – os eventos promovidos por órgãos representativos da indústria e do comércio de Toledo;

II – as feiras de artesanato promovidas por entidades sediadas no Município de Toledo;

III – as feiras exclusivas de produtos primários, “in natura”, comercializados diretamente pelos produtores do Município de Toledo;

IV – os eventos promovidos por entidades toledanas de cunho beneficente que atendam a exigência prevista no artigo 6º desta Lei.



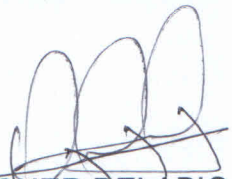
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 49, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2017.

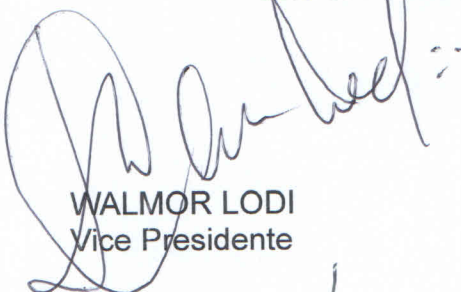


VAGNER DELABIO
Presidente e Relator

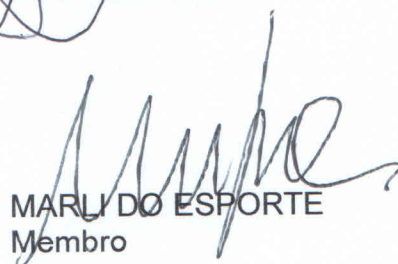
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 49, de 2017, de autoria do Poder Executivo, com a emenda modificativa apresentada, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

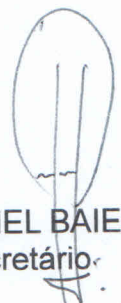
Sala das Comissões, 31 de maio de 2017.



WALMOR LODI
Vice Presidente



MARLI DO ESPORTE
Membro



GABRIEL BAIERLE
Secretário



MARCOS ZANETTI
Membro

PL 049/2017
AUTORIA: Poder Executivo

